

RESOLUÇÃO CONFE Nº 059, DE 13 DE OUTUBRO DE 1976

Institui o Certificado Especial da Habilitação Profissional para os Bacharéis recém-formados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem, a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista os incisos XVII e XX do art. 31, bem como o art. 69, do citado Regulamento,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 20, de 12 de janeiro de 1973, do CONFE, em seu art. 1º, estabeleceu o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de pedido de Registro Provisório;

CONSIDERANDO que os recém-formados necessitam habilitação imediata, para o exercício efetivo da profissão, o que se torna impossível, pelos caminhos normais de processamento já estabelecidos;

CONSIDERANDO, por outro lado, ser de absoluto interesse para o Conselho de Estatística o estabelecimento de melhor entrosamento com as Escolas que formam Estatísticos, objetivando estreitar o relacionamento daqueles que irão ingressar na profissão com o Órgão fiscalizador, propiciando condições favoráveis tanto a uma pronta habilitação para concorrer no mercado de trabalho, quanto para a correspondente observância da legislação que regula a matéria,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituído o Certificado Especial de Habilitação Profissional, pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, para os Bacharéis em Ciências Estatísticas, recém-formados.

Art. 2º - O Conselho Federal de Estatística baixará Instrução orientando quanto ao processamento e expedição do Certificado instituído no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1976

Leonidas Duarte Filho
PRESIDENTE

Aprovado na Sessão Ordinária nº 612, de 13 de outubro de 1976